



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 21 do Anexo VI da Resolução TC Nº 25/2017, **Declaração referente à Tomada de Contas Especiais** declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizada Tomada de Conta Especial nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 28 de março de 2018.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e3e6ce17-04f8-42fb-9cc5-ad26eb93b42c

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 25/2017, **Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013**, declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizado contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 28 de março de 2018.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo VI da Resolução TC Nº 25/2017, **Mapa demonstrativo de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas**, declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizado contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 28 de março de 2018.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



RESOLUÇÃO TC Nº 25/2017

ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - (RGPS)
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO 2017

ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		Em R\$					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro	167.783,55	15.779,33	15.779,33		15.779,33	20/02/17	16/02/17
Fevereiro	162.018,65	15.451,64	15.451,64		15.451,64	20/03/17	16/03/17
Março	165.640,98	15.812,72	15.812,72		15.812,72	20/04/17	19/04/17
Abril	164.425,04	15.734,90	15.734,90		15.734,90	20/05/17	18/05/17
Mai	166.203,49	15.920,72	15.920,72		15.920,72	20/06/17	16/06/17
Junho	168.024,78	15.852,96	15.852,96		15.852,96	20/07/17	18/07/17
Julho	176.912,42	21.534,84	21.534,84		21.534,84	20/08/17	17/08/17
Agosto	170.767,77	16.655,63	16.655,63		16.655,63	20/09/17	18/09/17
Setembro	227.658,43	23.202,14	23.202,14		23.202,14	20/10/17	18/10/17
Outubro	324.639,40	33.581,25	33.581,25		33.581,25	20/11/17	16/11/17
Novembro	267.325,53	27.238,41	27.238,41		27.238,41	20/12/17	18/12/17
Dezembro	279.827,92	26.276,72	26.276,72		36.948,50	20/01/18	19/01/18
13º Salário	191.640,20	17.815,90	17.815,90		17.815,90	20/01/18	19/12/17
TOTAL	2.632.868,16	260.857,16	260.857,16	-	271.528,94		

Edilane Firmino Gonzaga
CRC 26.337/O



ANEXO XIII - B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA (4)	Em R\$	
COMPETÊNCIA	VALOR (1)					DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
Janeiro	167.783,55	33.744,83	33.744,83	155,35	33.589,48	20/02/17	16/02/17
Fevereiro	162.018,65	32.591,85	32.591,85	155,35	32.436,50	20/03/17	16/03/17
Março	165.640,98	34.982,13	34.982,13	124,28	34.857,85	20/04/17	19/04/17
Abril	164.425,04	34.726,78	34.726,78	124,28	34.602,50	02/05/17	18/05/17
Maiο	166.203,49	33.428,82	33.428,82	124,28	33.304,54	20/06/17	16/06/17
Junho	168.024,78	33.793,08	33.793,08	124,28	33.668,80	20/07/17	18/07/17
Julho	176.912,42	35.570,61	35.570,61	155,35	35.415,26	20/08/17	17/08/17
Agosto	170.767,77	34.341,68	34.341,68	155,35	34.186,33	20/09/17	18/09/17
Setembro	227.658,43	45.719,81	45.719,81	2.371,39	43.348,42	20/10/17	18/10/17
Outubro	324.639,40	64.927,88	64.927,88	2.490,64	62.437,24	20/11/17	16/11/17
Novembro	267.325,53	53.465,10	53.465,10	2.459,57	51.005,53	20/12/17	18/12/17
Dezembro	279.827,92	55.965,58	55.965,58	2.459,57	53.506,01	20/01/18	19/01/18
13º Salário	191.640,20	38.329,64	38.329,64	2.371,39	35.958,25	20/01/18	19/12/17
TOTAL	2.632.868,16	531.587,79	531.587,79	13.271,08	518.316,71		

Edilane Firmino Gonzaga
CRC 26.337/O



RESOLUÇÃO TC Nº 25/2017

ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - (RGPS)
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO 2017

ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		Em R\$					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro	167.783,55	15.779,33	15.779,33		15.779,33	20/02/17	16/02/17
Fevereiro	162.018,65	15.451,64	15.451,64		15.451,64	20/03/17	16/03/17
Março	165.640,98	15.812,72	15.812,72		15.812,72	20/04/17	19/04/17
Abril	164.425,04	15.734,90	15.734,90		15.734,90	20/05/17	18/05/17
Mai	166.203,49	15.920,72	15.920,72		15.920,72	20/06/17	16/06/17
Junho	168.024,78	15.852,96	15.852,96		15.852,96	20/07/17	18/07/17
Julho	176.912,42	21.534,84	21.534,84		21.534,84	20/08/17	17/08/17
Agosto	170.767,77	16.655,63	16.655,63		16.655,63	20/09/17	18/09/17
Setembro	227.658,43	23.202,14	23.202,14		23.202,14	20/10/17	18/10/17
Outubro	324.639,40	33.581,25	33.581,25		33.581,25	20/11/17	16/11/17
Novembro	267.325,53	27.238,41	27.238,41		27.238,41	20/12/17	18/12/17
Dezembro	279.827,92	26.276,72	26.276,72		36.948,50	20/01/18	19/01/18
13º Salário	191.640,20	17.815,90	17.815,90		17.815,90	20/01/18	19/12/17
TOTAL	2.632.868,16	260.857,16	260.857,16	-	271.528,94		

Edilane Firmino Gonzaga
CRC 26.337/O



ANEXO XIII - B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA (4)	Em R\$	
COMPETÊNCIA	VALOR (1)					DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
Janeiro	167.783,55	33.744,83	33.744,83	155,35	33.589,48	20/02/17	16/02/17
Fevereiro	162.018,65	32.591,85	32.591,85	155,35	32.436,50	20/03/17	16/03/17
Março	165.640,98	34.982,13	34.982,13	124,28	34.857,85	20/04/17	19/04/17
Abril	164.425,04	34.726,78	34.726,78	124,28	34.602,50	02/05/17	18/05/17
Maiο	166.203,49	33.428,82	33.428,82	124,28	33.304,54	20/06/17	16/06/17
Junho	168.024,78	33.793,08	33.793,08	124,28	33.668,80	20/07/17	18/07/17
Julho	176.912,42	35.570,61	35.570,61	155,35	35.415,26	20/08/17	17/08/17
Agosto	170.767,77	34.341,68	34.341,68	155,35	34.186,33	20/09/17	18/09/17
Setembro	227.658,43	45.719,81	45.719,81	2.371,39	43.348,42	20/10/17	18/10/17
Outubro	324.639,40	64.927,88	64.927,88	2.490,64	62.437,24	20/11/17	16/11/17
Novembro	267.325,53	53.465,10	53.465,10	2.459,57	51.005,53	20/12/17	18/12/17
Dezembro	279.827,92	55.965,58	55.965,58	2.459,57	53.506,01	20/01/18	19/01/18
13º Salário	191.640,20	38.329,64	38.329,64	2.371,39	35.958,25	20/01/18	19/12/17
TOTAL	2.632.868,16	531.587,79	531.587,79	13.271,08	518.316,71		

Edilane Firmino Gonzaga
CRC 26.337/O

UNIDADE: (1)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (2)
EXERCÍCIO: (3)
PERÍODO REFERENCIAL: (4)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (28)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (29)

[illegible]

- (1) Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);
- (2) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
- (3) Exercício Financeiro;
- (4) Período a que se referem as informações. Exemplo: 1º Trimestre;
- (5) Número da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; na hipótese de ocorrência de Dispensa de Licitação-DP ou Inexigibilidade-IN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004;
- (6) Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão-de-obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, iluminação pública;
- (7) Número e ano do Convênio (se houver);
- (8) Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado;
- (9) Valor do repasse;
- (10) Valor da contrapartida
- (11) CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;
- (12) Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;
- (13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);
- (14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;
- (15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;
- (16) Valor contratado para execução da obra/serviço;
- (17) No caso de obras/serviços concluídos/paralisados deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;
- (18) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);
- (19) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);
- (20) Valor referente ao somatório dos reajustes do contrato ao longo da sua execução (considerar apenas a diferença em relação ao valor originalmente contratado).
- (21) Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SOF. Exemplos: 4.4.90.51 (Obras); 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);
- (22) Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (23) Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (24) Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (25) Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (26) Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado). Obras paralisadas ou inacabadas deverão constar da relação mesmo que não tenham despesas no exercício;
- (27) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;
- (28) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);
- (29) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.).



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento referente a **Declaração de Fundos Especiais**, item 27 da Resolução TC Nº 25/2017, no tocante ao exercício de 2017, declaramos a inexistência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas pública, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais

Recife, 28 de março de 2018.


DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



Resolução nº 25, de 13 de dezembro de 2017 Anexo XVIII

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC: 1301975-2 (2015)			
1ª -Instruir a Prestação de contas com todos os documentos e informações exigidas pela Resolução específica deste Tribunal	Implementada	A partir do ano de 2015 todos os processos foram enviados com a documentação completa.	
2ª - a despeito das atas de registro de preços, firme devidamente os contratos administrativos	Implementada	A partir da presente recomendação, são formalizados Contratos das Atas de prestação de serviços.	
3ª - Aperfeiçoar o controle sobre os recursos concedidos mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação, a título de patrocínio, especialmente fiscalizando <i>in loco</i> a execução do seu objeto	Implementada	Criado setor específico com apoio em diversas áreas para melhor acompanhar e fiscalizar a execução dos patrocínios.	
Processo TC: 1202564-1			
- 1ª - que a FCCR instaure tomada de contas especial, com o objetivo de buscar o ressarcimento, pela FADE, do montante de R\$ 1.120,75 devidamente atualizado monetariamente, referente a despesa do Convênio 01/2011	Implementada parcialmente	Criada portaria nº 009/2018 para a das Tomadas de Contas Especiais que se encontram em andamento.	
2ª- Editar, o Poder Executivo Municipal, normativo que regule a realização de convênios, de modo a orientar sua elaboração de acordo com os princípios que regem este instituto jurídico, além de possibilitar sua fiscalização. Enquanto não editada, orientar no sentido de adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa STN Nº 01/97.	Implementada	A FCCR não mais celebra Convênio para repasse de recurso.	





ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

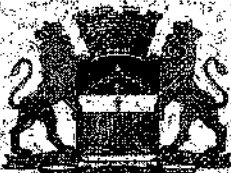
DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
3ª - Exigir nos convênios firmados pela FCCR onde haja transferência de recursos ao segundo conveniente para a execução do objeto, a demonstração detalhada da composição das Despesas Operacionais, onde houver, como condição para aprovação do acordo.	Implementada	A FCCR não mais celebra Convênio para repasse de recurso.	
4ª - Aperfeiçoar o controle sobre os recursos concedidos a título de patrocínio, especificamente fiscalizando "in loco" a execução do seu objeto, assim como normatizando a prestação de contas de tais recursos, de modo a estabelecer a documentação que esta deva conter para que seja considerada capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos no objeto patrocinado	Implementada	Informamos que o check list contendo as normas segue anexo ao contrato em conformidade com a normativa da Controladoria Geral do Município.	
5ª - Exigir, nos contratos de patrocínio firmados pela FCCR como forma de apoio a projetos e eventos culturais, que todo o recurso concedido tenha sua aplicação demonstrada de forma detalhada, inclusive a verba destinada à produção executiva.	Implementada	Todos os contratos de Patrocínio seguem acompanhados dos seus planos de trabalho com detalhamento dos serviços que são submetidos anteriormente para aprovação desta FCCR.	
6ª - Exigir, de modo a fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação de verbas concedidas por meio de patrocínios, a abertura de conta específica para a movimentação dos recursos concedidos, o pagamento das despesas mais relevantes por meio de cheques ou transferência bancárias, entre outras práticas que favoreçam o controle.	Implementada	São exigidos e solicitados Extratos e conciliações bancárias.	
Ofício Circular TC/CCE nº 001/2016			
- Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para a realização de eventos artísticos os seguintes documentos: 1ª- Fotos e filmagem, devendo haver clara evidência de que se relacionam com os artistas e os eventos mencionados, devendo, também ser arquivadas em local e disponibilizada para os diversos controles;	Implementada	São exigidas em todos os processos de contratações artística, conforme itens 7.3 a 7.6 do Edital Convocatório.	



ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
2ª - Cópia do jornal, panfleto banner, cartazes, ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos;	Implementada	A FCCR não contrata empresas para fazer eventos desde o ano de 2013. Os eventos realizados pela FCCR possuem ampla divulgação nas páginas da internet da Prefeitura do Recife	
3ª - Documento da Polícia Militar e Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos;	Implementada parcialmente	Essa é uma recomendação que não está sob o controle da FCCR, pois depende de órgão Estadual fornecer o atesto. Porém, os eventos da FCCR são realizados em conjunto com Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.	
4ª - Planilha detalhada da composição de custos unitários e quantitativos dos diversos serviços relacionados dos eventos, especialmente: locação de palco ou recinto destinado à execução do objeto, tais como, auditórios, salas, centro de convenções, ou congêneres; locação de tenda, som, iluminação, banheiro químico, estandes e arquibancadas; contratação de serviços de segurança, limpeza e recepção; locação de grupo de gerador de energia, vídeo e imagem (telão/projetor); pagamento de cachês de artistas e bandas; outros gastos não relacionados acima.	Implementada	A FCCR não contrata empresas para fazer seus eventos. Todos os contratos da realizados pela FCCR estão no portal da Transparência.	
5ª - Notas Fiscais emitidas pelas empresas contratadas referentes aos serviços prestados de cada contrato;	Implementada	Estão presentes em todos os processos de pagamentos realizados pela FCCR.	
6ª - Demonstrativo de existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadatros da Receita Federal e Junta Comercial.	Implementada	Estão presentes em todos os processos de pagamentos realizados pela FCCR.	



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura: https://etcd.ice.pe.gov.br/epky/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=Uae65e4-d4c-4a69-b995-3d6d583b7f9e

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GERAMAI'S LOCAÇÃO
DE GERADORES LTDA-EPP - CNPJ N° 14.167.017/0001-42**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 025/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2015-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Edelaine Golçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GERAMAI'S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.167.017/0001-42, com sede na Avenida Dr. José Rufino, nº 1580, Galpão F, bairro do Barro, Recife/PE, CEP 50.900-660, fone: (81) 3455-8443, email: contato@geramaisgeradores.com.br, neste ato, representada pela **Sra. Patricia Marques Santana**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº 064.548.454-78, portadora da Cédula de Identidade nº 5.988.160-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Conde de Iraja, nº 1015, ap. 301, bairro da Torre, Recife-PE, CEP 50.710-310, telefone para contato: (81) 99405-8601, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciados, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, para ser utilizada em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram esta ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e44dc74a93-b995-3d6d583bdf8e

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

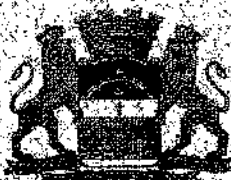
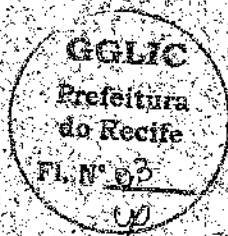
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas as normas de segurança;
- VII - rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE CONCALVES DE BRITO.
Acesse em: <https://eicf.rec.pe.gov.br/eip/va/validadeocassinacodigo.do> documento: 0166554-dcf-4669-b995-3d665585b1d8e

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto a requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

CLAUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outros;

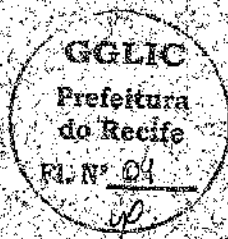
III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo setor competente da CONTRATANTE;

V - obedecer as orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

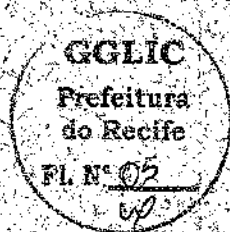


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCEO TARGINO DE MORAES, ROCHA EDELAINE CONCEALVES DE BRITO
Assesora: https://cfe.cfe.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=0a663e4-dcf-4a69b995-3db6586b088e

- VIII – disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando a CONTRATANTE quaisquer alterações;
- IX – adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, ao combate a incêndios, bem como de terceiros;
- X – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por cracha e/ou uniforme da empresa;
- XI – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XII – responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XIII – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- XIV – submeter a CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;
- XV – atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- XVI – disponibilizar técnicos devidamente qualificados e equipados com respectivos equipamentos de proteção individual (luvas, capacetes, botas, óculos) em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação;
- XVII – disponibilizar para uso no evento, cabos extensores e protetor de cabos (passa cabos), com no mínimo 50 (cinquenta) metros para utilização nos eventos. Caso não necessite será avisado antes do evento;
- XVIII – responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- XIX – comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinatura: https://eetec.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: 0a665e4-dde-4a694f995-3d66585b7f8e

XX- apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI - elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para o pessoal utilizado na execução do objeto desta contratação;

XXII- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XXIV - manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXV - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

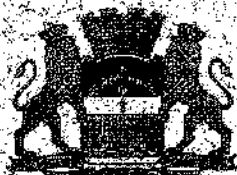
XXVII - não aceitar os acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXVIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXIX- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Asses em: https://eefc.recife.pe.gov.br/epjv/AtaDeDocs.aspx?CodigoDoDocumento=0a665c4e-4dcf-4a69-b995-3d6d585b7f7e

XXXII - permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXXIII - comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXXIV - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 05 de janeiro de 2016 a 04 de janeiro de 2017, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, ERIKAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4d-defc-4a69-b9a5-3d6d6585bdf8e

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços; a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

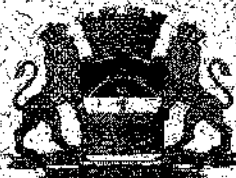
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinatura em: https://etec.te.pe.gov.br/ppj/validaDocumentoCodigo:0a665e14dc-4a69-b995-3d66583b4ffe

II - Por iniciativa da CONTRATADA

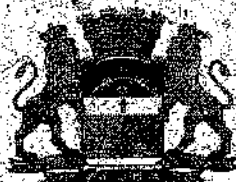
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) não restarem licitantes registrados;
- c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES, RICHIA EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epf/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=0a665e4-dcf-4a69-b995-586d585b5fde>

PARAGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARAGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARAGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARAGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLAUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

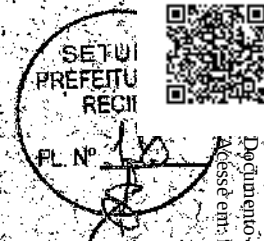
PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com a cessão e diárias efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DARCOTÁRCINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Asses em: https://etcc.ice.pe.gov.br/etccp/ValidaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-dfc-4a69-b995-3a6a558b1f8e

apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

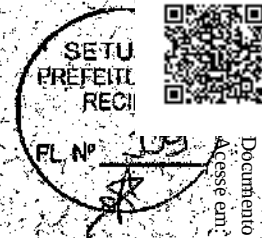
PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto será de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, no(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será efetuada de acordo com as ordens de serviços - OS, emitidas previamente pela Divisão de Produção de Eventos, as quais deverão conter informações sobre o local, horário, período e preço dos serviços e identificação e assinatura do responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a CONTRATADA iniciar ou prestar quaisquer serviços sem a respectiva ordem de serviços emitida na forma do item anterior.

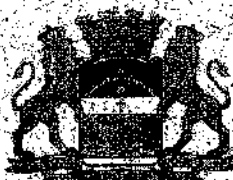
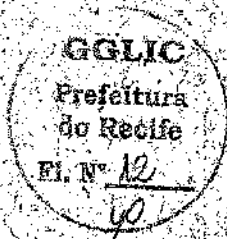
PARÁGRAFO QUARTO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, para execução fiel do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter vigilância permanente sobre os equipamentos utilizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até entrega final, como fiel depositário.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá desmontar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No dia anterior ao descrito na ordem de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados durante 03 (três) horas. Após realizados os testes, não poderão ser retirados os equipamentos, salvo em caso de defeitos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas correções/reposições, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARDINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/app/validaDoc.html> Código do documento: 0a6e65e4-d4c-4a69-b995-3d6d58b0ff8e

PARÁGRAFO NONO - Havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá desmontar e retirar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os equipamentos devem ser instalados e testados, conforme as normas técnicas, segundo orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, com antecedência determinada de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, por um período de 03 (três) horas, para aferir a capacidade do equipamento, no local do evento, sendo o período de teste incluso na diária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

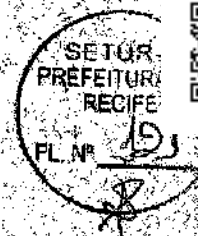
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO CARLINO DE MORAES ROCHA; EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epj/validador/semCodigo.do> documento: 719655e1-dde-4a69-b995-3d6d58bdf8e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Clausula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Clausula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais à CONTRATADA que:

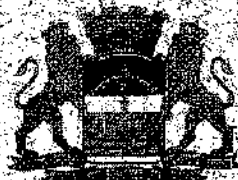
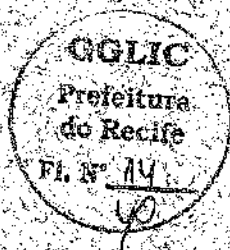
- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://atc.ice.pe.gov.br/epv/validador.seu.codico.do.documento:bae65e4-dfc-4a09-b995-3d66585b0f8e>

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 025/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2015-CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE em 04 de janeiro de 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2579 e 6201.13.392.1.211.2304 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Clausula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
Asses em: https://efccr.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=0a6655e4-df6c-4a69-b995-a0665585b5f8e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 05 de janeiro de 2016.


DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

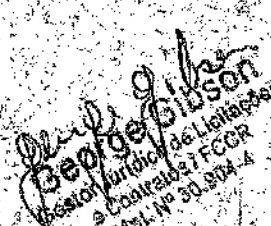

EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


GERAMAI'S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP
PATRÍCIA MARQUES SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


075.263.794-01
CPF/MF:


086.860.054-70
CPF/MF:


George Gibson
Diretor Jurídico de Licitações
a Contratação FCCR
MPL Nº 30.804-4



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.recife.pe.gov.br/epd/validarDoc.shtm> Código do documento: 98e65e4-dcf-4a69-b995-3d6d583d0f9e

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciados, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, a ser utilizados em eventos de grande, médio e pequeno porte da CONTRATANTE, relativamente aos Lotes 01 e 02, dos quais a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

1.1.1 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT DE DIÁRIA ESTIMADA	VALOR UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1.1	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 55 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	150	496,00	74.400,00
1.2	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 100 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	250	900,40	225.100,00
1.3	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180 kVA, tensão de 380 Volts entre fases	Diária	400	1.200,00	480.000,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCOTÁRCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO.
Acesse em: <https://eicite.pe.gov.br/epb/validaDoc.shtm> Código do documento: 0f6b55e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b1ffe

	e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.				
Valor total lote 01 (setecentos e setenta e nove mil, e quinhentos reais).					779.500,00

LOTE 02

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT DE DIÁRIA ESTIMADA	VALOR UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$
2.1	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado partida manual ou automática que forneça potência de 260 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	160	1.507,00	226.050,00
2.2	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado partida manual ou automática que forneça potência de 450 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	100	2.699,50	269.950,00
Valor total lote 02 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).					496.000,00

Valor global da proposta R\$ 1.275.500,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, e quinhentos reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARIAS DE MORAES ROCHA EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Asses em: <https://certificadoc.ufpe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=0a665e4e-dfc-4a69-b995-38665a8b4f9e>

2.1 - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016.

3.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos para os devidos fins, que nos preços estão inclusos todos os tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, encargos, obrigações sociais e demais custos incidentes sobre o objeto contratado.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA REAL SERVICE LTDA –
CNPJ Nº. 07.237.838/0001-42**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e, em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2015-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no GPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Edelaine Golçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REAL SERVICE LTDA-ME**, CNPJ nº. 07.237.838/0001-42, com sede na Rua Dr. Tavares Correia, nº. 77, sala 02, bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-130, fone: (81) 3038-3332, email: realservicetur@hotmail.com, neste ato, representada pela **Sr. Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 095.089.134-79, portador da CNH DETRAN/PE nº. 04775443830, residente e domiciliado na Rua Carlos Pereira Falcão, nº. 77, ap. 201, bairro Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-350, telefone para contato: (81) 3038-3332, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela Lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº. 123/2006 e vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores com motorista e combustível, em regime de diárias, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Gr
Pre
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Assinatura: http://cfc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d585b7f8e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa onuda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer veículo que apresentar defeito ou inconformidade;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

G
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03

Documento assinado digitalmente por: DIEGO TARRINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
e em https://eicetce.pe.gov.br/epi/validadoc sem código do documento: 0a6e5e4-dcf-4a69-b995-3d6d583b1ffe

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I - responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenções previstas e corretivas, bem como do controle de qualidade nos prazos previstos, arcando com todas as despesas decorrentes de prestação dos serviços;

II - entregar os veículos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, com toda a documentação, a garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes, no momento da entrega do veículo;

III - manter o serviço do socorro mecânico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos;

IV - equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo e cinto de segurança, além dos demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados;

V - manter os veículos segurados contra pessoas e contra terceiros;

VI - permitir a colocação de adesivo de identificação da Prefeitura do Recife - Fundação de Cultura Cidade do Recife, nas portas do veículo;

VII - substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em perfeitas condições de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc., no prazo de 02 (duas) horas após a ciência do ocorrido;

VIII - renovar anualmente os veículos locados, na hipótese de prorrogação contratual, de forma que os veículos sejam da fabricação do ano anterior, na data de prorrogação contratual;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GG

Pref
do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinatura: https://etec.rec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4e-dfc-4a69-b995a3dd6d585b7f8e

IX - providenciar a sua instalação no município do Recife, a fim de propiciar o registro e licenciamento dos veículos nesta localidade, de acordo com a Lei Municipal Nº 16.864, de 14.05.2003;

X - manter filial, nesta localidade, para atender às necessidades da execução do objeto licitado, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana;

XI - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XII - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a contratante;

XIV - a inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da contratante;

XVII - manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVIII - prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIX - reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do processo licitatório, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo a contratante, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

C
P
d
Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA; EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Assinatura em: https://eetecfcpa.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665524-d4c-4a69-b995-2d6d585b7f9e

XX – responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade e prazos previstos, arcando com todas as despesas;

XXI – informar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data para manutenção, momento em que substituirá por outro veículo de igual ou melhor característica, o primeiro;

XXII – entregar os veículos locados com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como o livrete de manutenção e garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes;

XXIII – manter socorro mecânico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

XXIV – equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, e demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados;

XXV – na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá renovar a frota de veículos de modo que os anos de fabricação dos veículos locados mantenham a mesma proporção existente entre o ano de fabricação exigido nas especificações dos veículos e o ano de apresentação da proposta de preços;

XXVI – manter os veículos segurados, com seguro total, contra danos materiais, pessoais e contra terceiros;

XXVII – permitir a colocação, se necessário, de adesivo de identificação da FCCR e/ou da Prefeitura do Recife;

XXVIII – substituir os veículos por outros em perfeita condição de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo dentre outros, no prazo de até 02 (duas) horas após a ciência do ocorrido;

XXIX – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXX – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento, dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

G
Pre
do

Fl. N° 01



Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura em PDF: https://epec.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seash?codigo_documento=0a665e4d-dc-4869-b995-3d6d583b7f8e

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXXII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIII - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXXVI - comunicar a Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXXVII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXVIII - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIX - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XL - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLI - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



XLIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado, com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-4dc-4a69-b995-3d66585bdf8e

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) não restarem licitantes registrados;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento assinado digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinatura em: https://p.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=00e655e4-ddc-4a69-b995-3d66585bf8be

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



do Recife
FL. N° 0

PARÁGRAFO SETÍMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE qualquer veículo que apresentar defeito ou inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as locações/diárias efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

CM

FA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

1
RECIFE
FL. Nº 1
Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=0a665e4f-dc-4a69-b995-3db6558bdf8e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.



Documento assinado Digitalmente por: DIEGO TABRÃO DE MORAES ROCHA EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Asses e: https://pse-ice.jus.br/epv/validaIdoc.seam?codigo_documento=00e055c4-dcf4-4a69-b995-3d6cd585b18e



Documento assinado digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EVELAINE GONCALVES DE BRITO
 Documento em https://cfc.rrc-pf.gov.br/epi/validaDoc.seam. Código do documento: 09e6e5c4-dffc-4a69-b995-346d555b18e



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Documentário Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDUARNE GONCALVES DE BRITTO
Código do documento: 0a665e4-rlcf-4a69-b995-3d6d565b5f8e
Fl. N° 14

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, à CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Pr
do Recife
Fl. N° 15

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2015-CPL/FCCR homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 18 de JANEIRO de 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.2.579 - Serviços Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

do Recife
Fl. N° 11

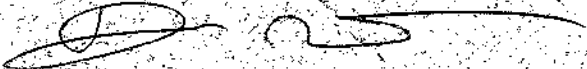
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de janeiro de 2016.


DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


REAL SERVICE LTDA-ME
FERNANDO A. FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 095.063.09401


CPF/MF: 053.030.034.64


George Gibson
Setor Jurídico de Licitações
e Contratos / FCCP
Mat. Nº 30.004.4



Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm?codigo=0a6653e4-df4c-4a69-b995-3d6d585b5ff8e



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores com motorista e combustível, em regime de diárias, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, relativamente ao Lote ÚNICO, do qual a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

1.1.1 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Lote	Especificação	Unid.	Quant. anual de diárias estimadas	Valor unitário da diária R\$	Valor Total R\$
01	PASSEIO Veículo tipo hatch motorização 1.0, 05 (cinco) portas completo, com direção hidráulica, vidros e travas elétricas. Marca/modelo: VW/Gol. A partir de 2014	Diária	92	250,00 (duzentos e cinquenta reais)	23.000,00 (vinte e três mil reais)
1.2	EXECUTIVO Veículo tipo Sedan, 04 (quatro) portas, motorização a partir de 140 (cento e quarenta) cavalos, completo, com direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com air bag. Marca/modelo: Honda- Civic. A partir de 2014	Diária	150	384,22 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)	57.633,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais)



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

G
Pr
de

Fl. N° 1



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO LACERDA DE MORAES ROCHA, EDILANE CONCEALVES DE BRITO
Assinatura: 0a665e4-d4c-4a69-4995-3d6d585b7f8e
Documento: 0a665e4-d4c-4a69-4995-3d6d585b7f8e

Lote	Especificação	Unid.	Quant. anual de diárias estimadas	Valor unitário da diária R\$	Valor Total R\$
01					
1.3	VAN EXECUTIVA Veículo com teto alto, a partir de 15 (quinze) passageiros completo. Marca/modelo: Fiat/Ducato. A partir de 2014	Diária	433	599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)	259.367,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efic.rec.pe.gov.br/epm/afidadaDoc.segim> Código do documento: 0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b8f8e

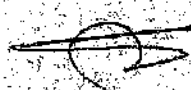
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS
LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77**

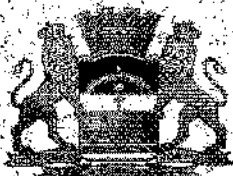
A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaíne Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoaoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos Lotes (02, 03, 06, 07, 10 e 22), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FÁRGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efc Recife.pe.gov.br/efp/validacao.aspx> Código do documento: 0a6653e4-d4c-4a69-b995-3d66585baf8e

com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA; EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesso em: https://recife.pe.gov.br/epb/validarDoc.seam Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d583bdfbe

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

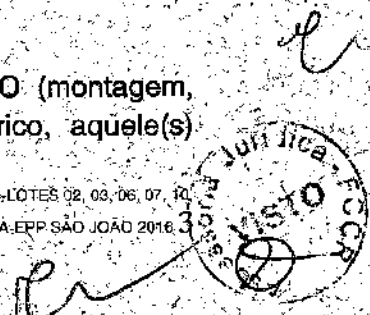
- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

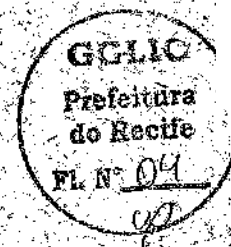
V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s)





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://etec.rrc.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo_documento=0a8665e4-dcf-4a69-b995-3d66585b8ff8e

apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

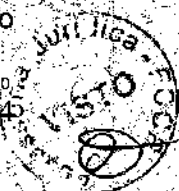
IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequados tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a6655e4-dcf-4a69-b995-3d6d583bdf8e

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

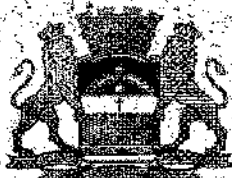
XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: PÍECO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eic.rec.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a665e4d-4a69-b995-3d6d585bdf7e

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

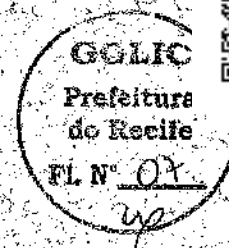
XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efccfrec.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 0ae65e4d-dcf-24a694995-3d6d585b5ff8a

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TÁRCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: [https://efcfe.ice.pe.gov.br/epd/vahadaDoc/seam/Código do documento: 0065544dc-4a69-b995-3d6d585b7f8e](https://efcfe.ice.pe.gov.br/epd/vahadaDoc/seam/Código%20do%20documento%200065544dc-4a69-b995-3d6d585b7f8e)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá a CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

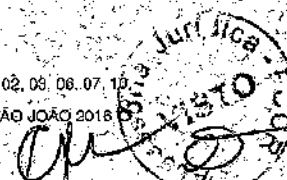
I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

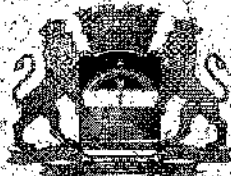
a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARCINO DE MORAES RÓCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: https://etce.fcp.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=0a6b65e4d4cf-4a69-b995-3d6b585b1f16a

- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993;

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

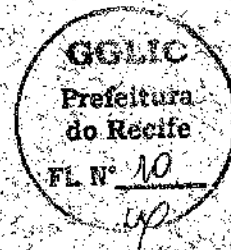
PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://cfe.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: 0a665e4-ddc-4a69-b995-3d665a5bdfbe

PARAGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARAGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

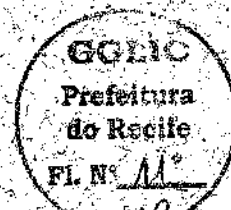
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARAGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

[Handwritten signatures and stamps]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: https://atce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=0a865e4-dde-4a69-b995-3d6d585b5ff8e

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4 (quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

- c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22

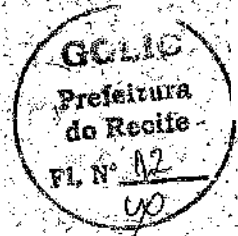
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/atura de prestação de serviços com o atestado do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;

Handwritten signatures and a circular stamp of the Municipality of Recife, Fundação de Cultura Cidade do Recife, with the date 13/05/2016.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665c4-dcf-4a69-b995-3d66f583bf8e

- b) 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;
- c) 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE; o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

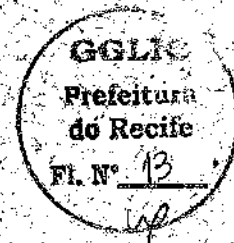
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epa/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d583b1f8e

a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

- 1 - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.stm?Codigo_documento=0a6653e4-d4c6-46b9-b995-3d66583b4f1e

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

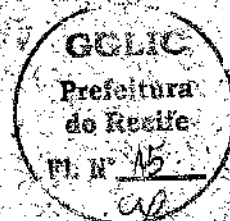
b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES BOCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.ice-pe.gov.br/epi/validadeDoc> sem Código do documento: 0ae6c6e4-d6c4-4a69-b995-3d6d583b0f8e

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

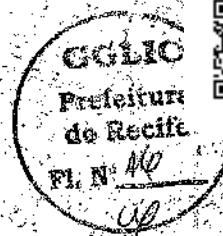
11) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARCINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efcc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 4ae655e4-dcf-4a69-b995-3d6d585b8f8e

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 09 DE JUNHO DE 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

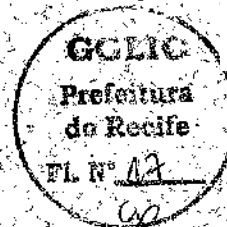
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE ABRITO
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 09a653e4-d4cf-4a69-b995-3d6d583b7f8e

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

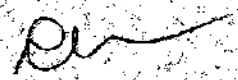


Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://arce.rde.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0ae65e4-d4c-4a69-b995-3d66558bfff9e>

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

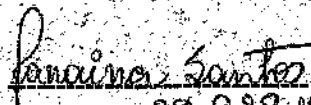
Recife, 09 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

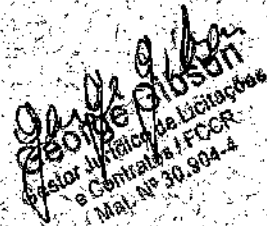

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

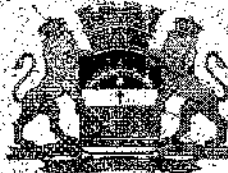

**MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 038.928.194-83


CPF/MF: 043.271.904-65


**George Gibson
Secretário de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE
EVENTOS LTDA EPP.**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.327.355/0001-79, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 85, sala 230, Edif. Vieira da Cunha, bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.020-060, Fone: (81) 3073-5306 / 5307/5311, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sra. Silvana Ferreira de Lima, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 460.168.054-91, portadora da cédula de identidade nº. 2.743.752 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Astin Neil Armstrong, nº. 92, apt. 501, bairro Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.060-170, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhão, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos Lotes (01, 04, 05, 08, 11, 12, e 13), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeit
do Recife

Fl. Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES RÓCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Assine em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6b65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b5ff8e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

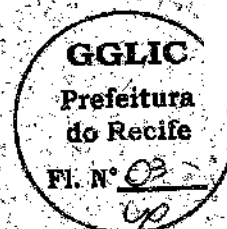
CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://cfc.cce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam?Codigo_documento=0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b8f8a

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

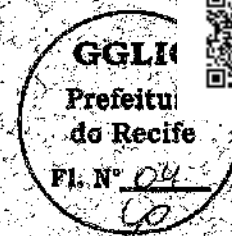
IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARFALO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?Codigo_documento=Una65e4d-dfc-4a69-b995-2dd6d585bdf8e

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• Estão a encargos do Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando a otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequados tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Assinatura em: https://efc.pec.gov.br/epb/validadoc.seam Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6e58b18fe

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

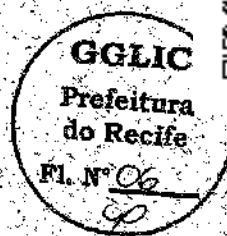
XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://atce.rct.pe.gov.br/epb/validaDocumento> Código do documento: b4e65e4-d4c6-4a69-b995-3d66585b1f8e

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores aqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Assinatura: https://efcc.rct.pe.gov.br/efp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=bae65e4-dcf-4a69-b995-3d66583b7f8e

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

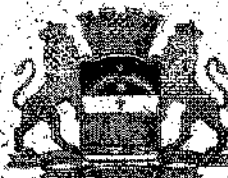
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rctc.pe.gov.br/epv/validaDoc> sem Código do documento: 0a6655e4-d47c-4a69-b995-3d6d585b7f9e

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARAGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARAGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO 005/16 PE 004/16 (INFRAESTRUTURA DE PALCOS-LOTES 01, 04, 05, 08, 11,

12 E 13) CPL 1 & LOCAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA-EPP SAO JOAO 2016 8





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO.
Acesse em: <https://ecf.cce-pe.gov.br/epb/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=8b9e65e47d4c-4a69-b995-3d66583b448a>

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

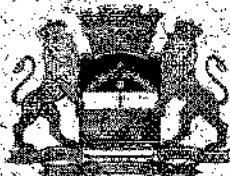
II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processamento.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://gglc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-d6c2-4a69-b995-3d6d5b5b1f8e

l) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir,





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/eppp/validaDoc.aspx> Código do documento: Uue6c5e4-dffc-4f69-b995-3d66583b5f8e

no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente a cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

- c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinse em: https://etcc.rctc.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:08e65e4d-4a69-b995-3d6d585b#8e

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo;

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra);

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra);

Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

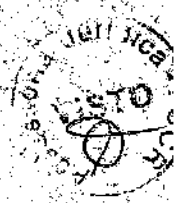
PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

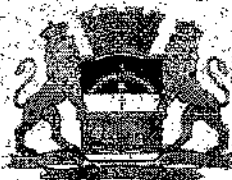
PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeit
do Recife

Fl. N° 43



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etecite.pe.gov.br/ep/ValidaDoc.shtm> Código do documento: 0a6655e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b88fe

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARAGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARAGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras;

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARIANO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://efcfe.ce.gov.br/epi/validadoc.seam?codigo_documento=0a6655e4-d4e-4a69-b995-3d66583b8f8e

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://atce.te.gov.br/epp/validarDoc> sem Código do documento: 0ae65e4-dec-44691b995-3d66585b7f8e

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

(f) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

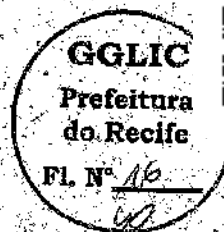
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.cce.pe.gov.br/epp/validadoc.shtm> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d585b7f8e

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 09 DE JUNHO DE 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

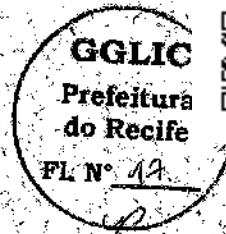
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://efc.rec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4d4c-4a69-b995-3d6d585b8f8e

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

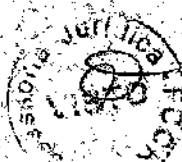
DO FORO

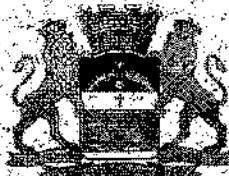
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 09 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

[Signature]
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://efc.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:0a665e4-d4c-4a69-1995-3d66585bdf8e

**J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP
SILVANA FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF/MF: 045.263.794-01

[Signature]
CPF/MF: 038.928.194-83

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016 ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº. 12.327.355/0001-79.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (lotes 01, 04, 05, 08, 11, 12, e 13), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTAS VENCEDORAS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]
George Gibson
Gerente Administrativo
Contratado - FCCR
Mat. Nº 30.904.2



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGI

Prefeito
do Recife

FL. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epf/validaDoc.shtm> Código do documento: 0ae652e4-dcf-4a69-b995-3d6d585bdf8e

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS
ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 70.237.961/0001-08**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.237.961/0001-08, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº. 46, no bairro Pão de Açúcar, Igarassu-PE, CEP 53.630-840, representada neste ato pelo Sr. George Albert Cristovão Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.216.164-55, portador da cédula de identidade nº. 6.566.801-SSP/PE, Telefone para contato nº. (81) 3012-4500, Correio Eletrônico: portaldeproducoes@gmail, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira de Melo, 31, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP 53.620-112, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

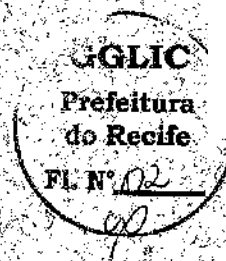
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao Lote (14), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARCINO DE MORAES, ROCHA EDELAINE CONCEALVES DE BRITO.
Acesse em: https://efcfe.ice.pe.gov.br/ppi/validacao_seam/Codigo_do_documento:0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d158b4f19e

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acessar em: <https://etec.ice-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento=0666554-4dc-A669-4995-3d66558b7f18a>

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

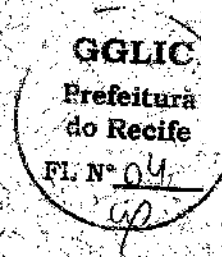
- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5/3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES RÔCHA, EBEL AINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epj/validaDocumento.htm> Código do documento: 0a1655e4-d1c7-4a69-b995-3d6d585bf8fe

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

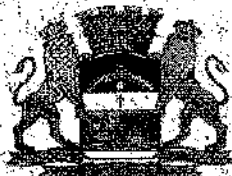
IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

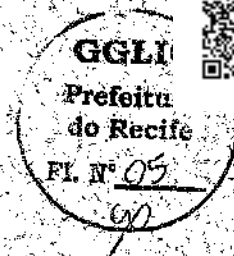
X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DÍEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRUNO
Acesse em: <https://eetecrce.pe.gov.br/epa/validadoc.aspx> Código do documento: 0ae65e4-d4dc-4a69-b995-3d6d583bdf8e

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

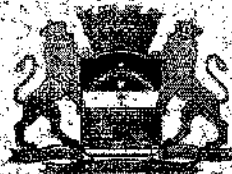
XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validarDocumento> Código do documento: 0a6e5e4-d6c-4a69-b995-3d6d583b7f9e

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGNINO DE MORAES RÓCHA, EDUARDO GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eicfitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=Une65e4-d1c-4a69-b995-3a6d585bfff8a>

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

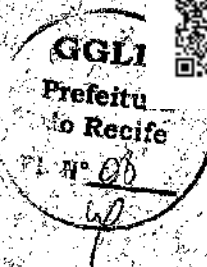
CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efcc.rec.pe.gov.br/epi/validadocsem> Código do documento: 0a665e4-dfc-4f69-b995-3d6d58b7f8e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, na que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

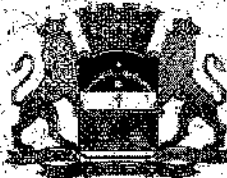
I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

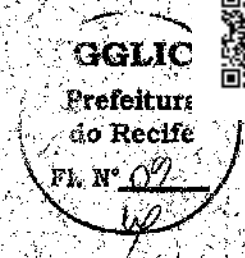
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/npj/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a6655e4-d1dc-4a69-b995-3d0d58b5b7fe

- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

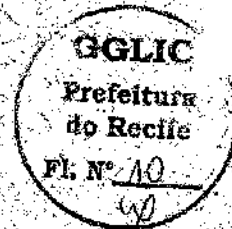
PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://etce.cef.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=0a6e5e4-dcf-46f9-b995-2d6d585b7f8e

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

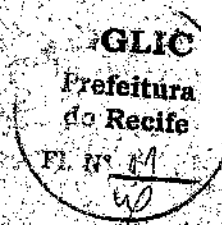
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DHECO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://eicf.rec.pe.gov.br/pep/validaDocumento> Código do documento: Dne65e4-df1c-4a69-b995-3d6d585b0f8e

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.cidadepe.gov.br/epa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0a6655e4-d4c4-4a69-b995-3d6b583dffe>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar toda e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

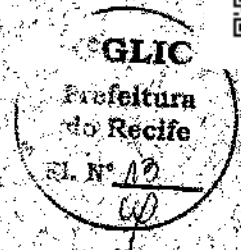
PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.ic.gov.br/epi/validaDoc> sem Código do documento: 0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b7f8e

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARGINO DE MORAES ROCHA - EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epz/validaDoc.shtm> sem Código do documento: 0aeb65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

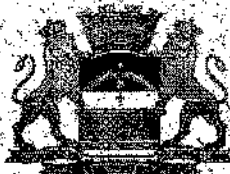
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeit
do Rec

Fl. N° 15



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eccc.rec.pe.gov.br/epi/validaDocumento> Código do documento: 0ae65e4-dcfc-4a09-b995-3d6d58b1f1fe

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 16 DE JUNHO DE 2016.

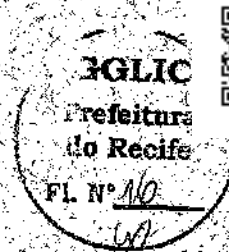
DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse aqui: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?Codigo=04665544-dcf-4469-4995-9f6d585b7f0e>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100, 241, 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGLI

**Prefeitura
do Recife**

Fl. Nº 17



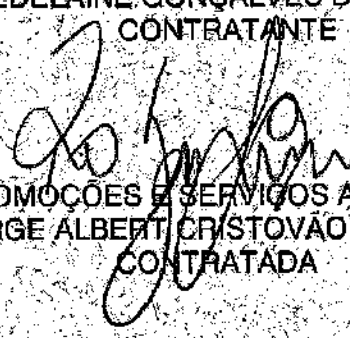
Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cete.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0ae65e4-dfc-4609-b995-3866585b7f8e>

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

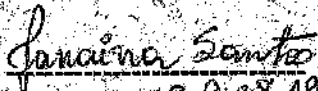
Recife, 16 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

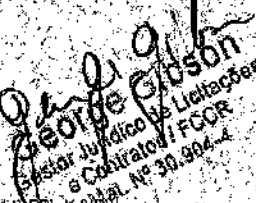

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

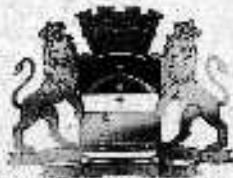

**K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍST. LTDA-ME
GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


OPF/MF: 038.928.194-83


CPF/MF: 025.263.194-01


**George Gibson
Estar Jurídico de Licitações
& Contratos - FCCR
Mat. Nº 30.904**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS
LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoaoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao **Lote (21)**, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

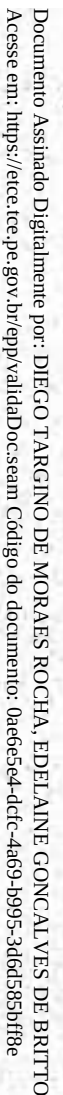
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bf8e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-d4c-4a69-b995-3d6d585bfff8e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

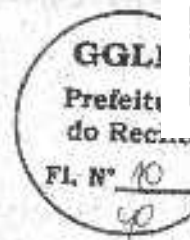
PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfb8e

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de **10 (dez) dias**, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 10 (dez) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

b.1) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o **subitem "b"** será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dffc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em **16 DE JUNHO DE 2016**.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bffb8e

rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

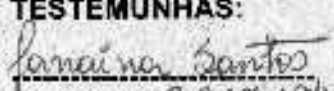
Recife, 16 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

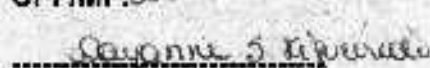

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Laraine Santos

CPF/MF: 038.928.194-83


Rayanne S. Riquelme

CPF/MF: 045.263.994-01


George Gibson
Gestor Fundos de Licitação
CNPJ nº 20.804.111



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GG

Prefeitura
do Recife

FL. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://eccc.rrc.pe.gov.br/epc/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=09e65e4-dfc-4a69-b995-3d6d583db4f9e>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE
DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APS SOM LTDA-EPP
CNPJ/MF nº. 40.868.432/0001-33**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07; portador da Cédula de Identidade nº. 4.724.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa: APS SOM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.904.907-06, portador da cédula de identidade sob nº. 1.049.893, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2016 - CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes (01 e 03), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a6e55e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b9f9e

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DHECO TARCING DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epd/validador/semCodigo.do?documento=0a6655e4-def-4a69-b995-3d66585b7f8e>

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

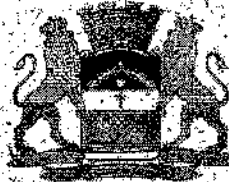
V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIRGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0a665e14-dcf-4a69-b995-3d6d585b5ff8e>

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA.

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes à área;

XVII - disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação da iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XVIII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a6e65e4-d4dc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

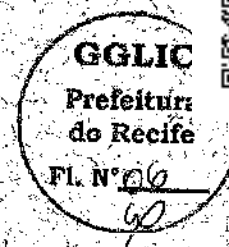
XXXI - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores aqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efcnet.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 4a665e4-1d1c-4a69-b995-3d6d585b7f8e

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

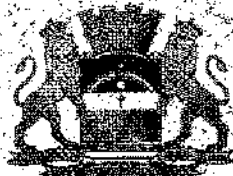
XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinde e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDEL AINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://etcc.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:0a6655e4-d61c-4a69-b995-3d6d585bdf8e

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à **CONTRATANTE** (órgão gerenciador) e anuência da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://rfce.rct-pc.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-dde-4a69-b995-3d6d585bdf8e

e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

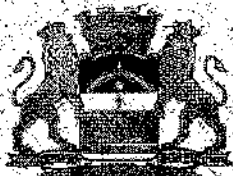
- a) quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

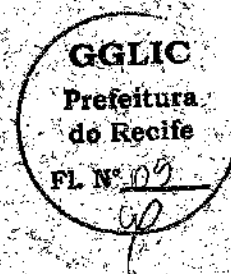
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etccf.ce.gov.br/epd/validador.seam> Código do documento: 0ae9554-d4c-4a69-b993-3d6658c5bffe

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

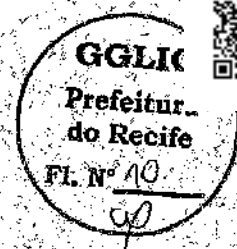
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES RÓCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?codigo_documento=0a6658e4-d4c7-4a69-b995-3d6d585b5ffe

dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura: https://efc.rec.pe.gov.br/epv/validaDoc.sseam?codigo_documento=0a665e4-d4c-4a69-b995-3d665585b7f8e

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Asses em: https://atc.ite-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0a665e4-d4c-4a69-b995-3d66585b1f1e

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

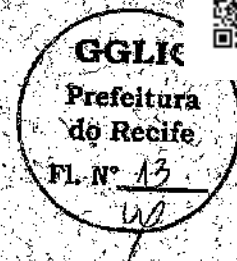
a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://efc.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=0aeb5e4-df6c-4a69-b995-2d6eb3b3b8ff9e

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIBO OTÁRCIO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eccc.ice.pc.gov.br/app/validacao.aspx?CodigoDoDocumento=0a665e4d-4a69-b995-3d6d585b7f7fe>

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dcf-4a69-b995-3d6d5585bffe

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR - BB Nº. 629.876, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 20 de Junho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso restrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGLI

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 16



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efcc.rcc-pe.gov.br/validarDocumento> Código do documento: 0a665e4-d6c-4a69-b995-3d6d6585b7f8e

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 20 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

APS SOM LTDA EPP
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038928194-83

Jaqueline
CPF/MF: 04526399401

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações
e Contratos / FCCA
Mat. Nº 20.904-4



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS
LTDA-EPP, CNPJ Nº.10.288.928/0001-77**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoaoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoça, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao Lotes (09, 18 e 19), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc/seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dffc-4a69-b995-3d6d585bf88e

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dcfc-4a69-b995-3d6d585bf8e

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dffc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-d1c-4a69-b995-3d6d585b1f8e

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bf8e

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-d1c-4a69-b995-3d6d585bffe8

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dcf-4a69-b995-3d6d585bf8e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo, da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dcfc-4a69-b995-36d6585bfff8e

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dfc-4a69-b995-36d6585bf8be

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

- c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dfc-4a69-b995-36cd585bf8be

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dcf-4a69-b995-3d6d585bf8e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

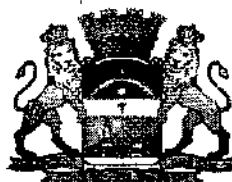
Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em **21 DE JUNHO DE 2016**.

DOS DOCUMENTOS





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES, ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d585bffb8e

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



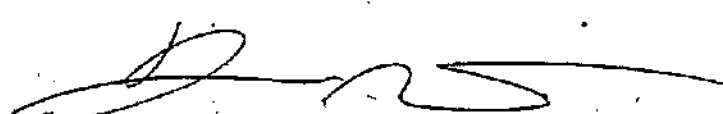
**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

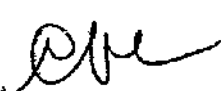
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

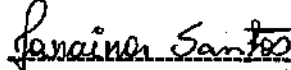
Recife, 21 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

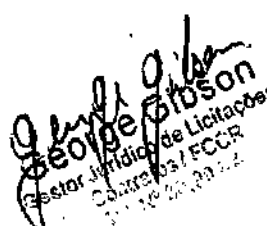

**MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA**

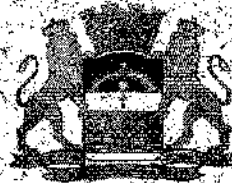
TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 038 928 194-83


CPF/MF: 045 263 194-0




George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações
Câmara de EPP/CCP
11.10.2016



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: https://eicf.ce.gov.br/epky/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-dcf-4f69-b995-3d66583bf98

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS
ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº.70.237.961/0001-08**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.237.961/0001-08, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº.46, no bairro Pancó, Igarassu-PE, CEP 53.630-840, representada neste ato pelo Sr. George Albert Cristovão Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.216.164-55, portador da cédula de identidade nº. 6.566.801-SSP/PE, Telefone para contato nº. (81) 3012-4500, Correio Eletrônico: portaldeproducoes@gmail, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira de Melo, 31, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP 53.620-112, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público; e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao Lote (16), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GO
Pref
do

Fl. N° 02
P



Docuplano Assinado Digitalmente por: DILGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura em: https://eicetce-pe.gov.br/fp/v/validaDoc.stm Código do documento: 0ae65e4-dfc-4ab9-8995-3d6d585b8f7fe

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO.
Acesse em: <https://atgce.pe.gov.br/epi/validaDocumento.asp> Código do documento: 0a6655e4-d4c7-4a69-b995-3d6d585b8f8e

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

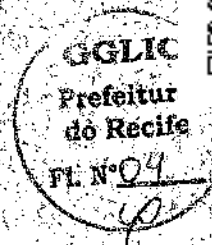
- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epj/validaDocumento> Código do documento: 0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b7f8e

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• **Estão a encargos do Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando a otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGLI

Prefeitura

do Recife

Fl. N° 05

40



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FÁRGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epb/validador_documento (hash: 65e4d4cf-4a69-b995-3d6d58b7f8)

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06



Documento Assinado Digitalmente por: DEICOTARCING DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epb/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0a665e4-dcf6-4a69-b993-3d6d583b8f8e>

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigá-lo a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGLI
Prefeito
do Rec
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento=0a665e4-d6c-4a69-b995-3d66583dbf6a>

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

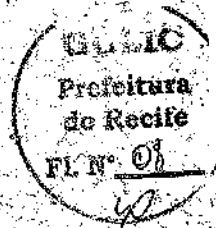
CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: https://eic.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=0a66554-d4c-4a69-b995-386d5383b7f7f6

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

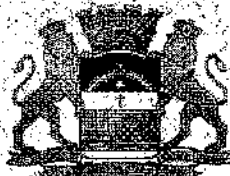
I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

401
Prefe
do Ri

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4dfe-4a69-b995-3d6d585b078e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

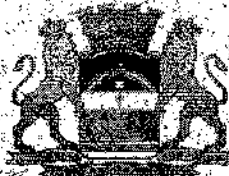
i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GLI
Prefeitura
do Recife

Ata. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: DÍEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://atce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-8dc-4a69-b995-3d6d585b5f8e

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "f" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

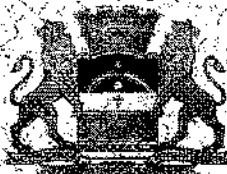
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

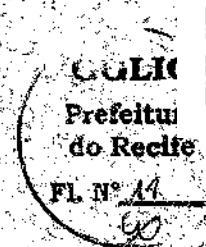
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JACIÃO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ppv/validador> seu Código do documento: 0a665e4-d4f-4a69-b995-3d6d585bffe

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4 (quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo;

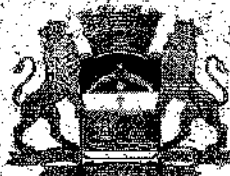
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DA BRITTO.
Acesse em: <https://epecrce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:0a6653e4-d4cf-4a69-b935-3d665585b7f9b>

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARAGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARAGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARAGRAFO SETIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARAGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARAGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://gicf-recife.gov.br/epf/validaDoc.htm> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d66585bdf8e

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

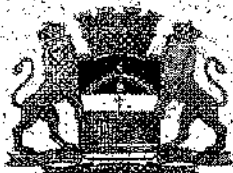
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e44dfc4a694b9953d66585b8f8e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DREGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://ecf.cce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0a665e4-4dc-4a69-b995-3d6d585bffe>

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

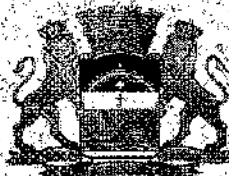
DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 21 DE JUNHO DE 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/epi/validaDoc.stm> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a09-1995-3d6655b80f8e

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100, 241, 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE as contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

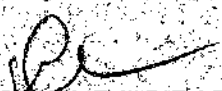


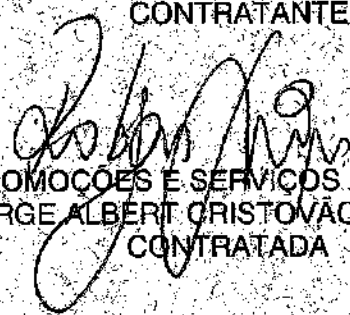
Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://recife.pb.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?Codigo_documento:3866554-dcc-4a69-b995-3d66583b8f8e

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

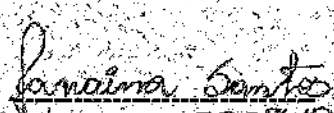
Recife, 21 de JUNHO de 2016.

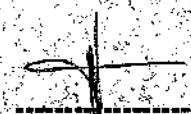

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTISTAS LTDA-ME
GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 038928194-83


CPF/MF: 086 860 084-70


**George Gibson
Prestador Jurídico de Licitações
e Contratos / FCCP
Mat. Nº 30.904-4**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



documento assinado digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://arquivo.cpe.gov.br/cpe/arquivoDetalhes.do?documento=00e65e4d-4a69-b995-3db0585b1d8e>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE
EVENTOS LTDA-EPP,**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.327.355/0001-79, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 85, sala 230, Edf. Vieira da Cunha, bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP. 50.020-060, Fone: (81) 3073-5306 / 5307/5311, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sra. Silvana Ferreira de Lima, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 460.168.054-91, portadora da cédula de identidade nº. 2.743.752 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Astin Neil Armstrong, nº. 92, apt. 501, bairro Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.060-170, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura de palco, palhócio, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos Lotes (17, e 20), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES RÓCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://atc.ite.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=b4b6c5e4-4dcf-4a69-b995-5d6d585b5ff8e>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO.
Acesse em: https://efc.rec.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-dcf-4a69-b995-3d66583b7f6e

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

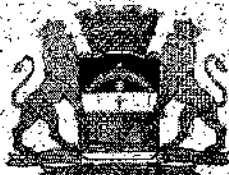
III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

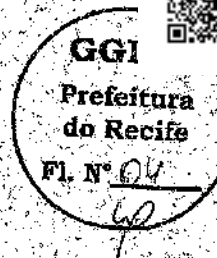
IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DHEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinado em: https://brce.rgf.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=0a665e4d-4b69-b995-3d6d585bdf86

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• **Estão a encargos do Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando a otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinado em: https://e-recife.pe.gov.br/epm/assinadoDoc sem Código do documento: 0a665e4-d4dc-4a69-b995-3d6d585b8f8e

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFEO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE CONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://atcd.tce-pe.gov.br/epj/validador> sem Código do documento: 0a665e4d-4a69-1995-3d6d585bdf8a

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DEIGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acessar em: <https://efcfe.ica.pe.gov.br/ep/vetadoDoc.seam?codigoDocumento=0a6655e4-d4dc-4a69-b995-3d6d583b3bbe>

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

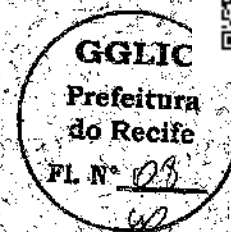
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efcc.rec.pe.gov.br/epv/validade> sem Código do documento: 0ae65e4d-0c1c-4a69-b995-3d6d585b9f9e

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs. 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis a matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços; a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

1 - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <http://cda.rec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dae665e4-dfe-4a69-b995-3d66585b189e

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

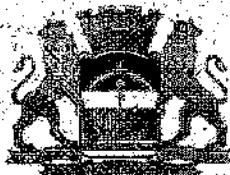
g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://etcatce.pe.gov.br/etcatce/validaDoc.shtm> Código do documento: 0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b1f1e

PARAGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARAGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARAGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARAGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

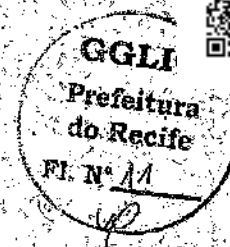
PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efcc.ite.pe.gov.br/epv/validarDocumento> Código do documento: 0a665541-d46f-4a69-b995-386d583b5ff9e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4 (quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

- c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

- d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

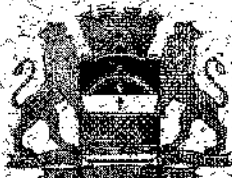
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA; EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etcd.cte.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0a6b55e4-dcf7-4a69-b995-3d6d5b8bdf8e>

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

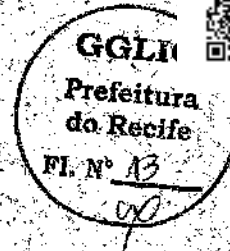
PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epb/validaDocumento.asp> Código do documento: 0a8655e4-d6c-4a69-b995-3d6d583b7f8e

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

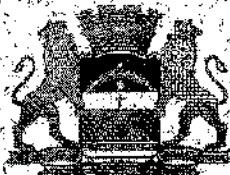
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DA BRITTO
Acesse em: <https://etcc.recife.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0a6e65e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b4dfe>

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

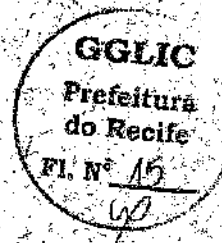
PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efc.pte.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento=0a665e4-dfc-4a69-b995-2d66583b8f8e>

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

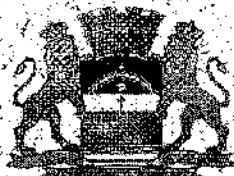
Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

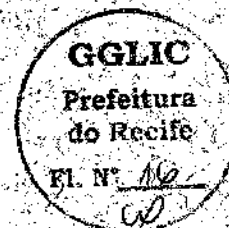
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 21 DE JUNHO DE 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciara a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

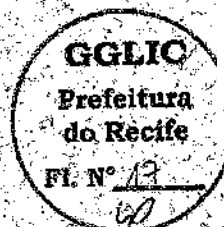
Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



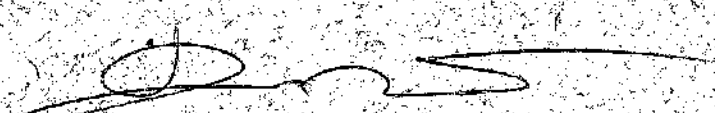
Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://pcc-ice-pe.gov.br/app/validaDoc.stm> Código do documento: 06655e4-dcf-4a69-b995-3d66585b1f8e

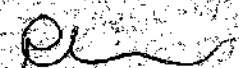
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

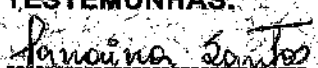
Recife, 21 de JUNHO de 2016.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

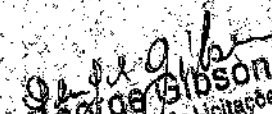

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP
SILVANA FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 038928794-83


CPF/MF: 045263794-01


**George Gibson
Coordenador de Licitações
at. Contratos / FCCR
Mat. N° 30.384-4**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE
DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APS SOM LTDA-EPP
CNPJ/MF nº. 40.868.432/0001-33**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa: APS SOM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.904.904-06, portador da cédula de identidade sob nº. 1.049.893, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituir objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (04), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DILCO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epb/validaDocumento?codigo=0a6655e4-dcfc-4a69-b995-3db6d585b19e>

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

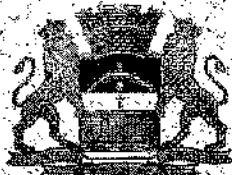
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TABRÃO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://recife.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=0a6e5e4-d4cf-4a69-b995-3d6d585b7f8e

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGL

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES, ROGHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e65e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b7f8e

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA;

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes à área;

XVII - disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

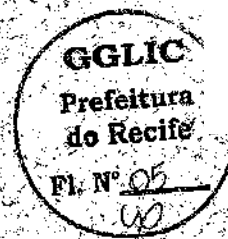
XVIII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.cric.pe.gov.br/efp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=0a6b5e4d-efc-4a69-b995-3d6d585b7f8e>

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXI - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores aqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES RÔCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: https://efcc.tcepe.gov.br/efp/validaDoc.seam?codigo_documento=0a665e4-d1dc-4a69-b995-3d6d585bfff8

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

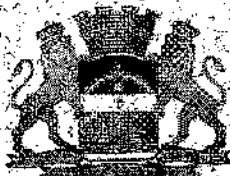
XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://rece.rrc.pe.gov.br/epa/validadoc.seam?codigo_documento=0a6e6a4-d4c-4a69-b995-3d66585b5f78e

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

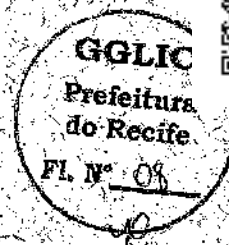
PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006,



**PREFEITURA DO REGIÃO
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
Acesse em: <https://efc.cidade.gov.br/efp/validarDoc> ou pelo código do documento: 0a6b5e4d-c24a69-4995-3d66585b4f8e

e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

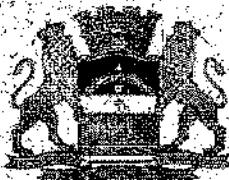
- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

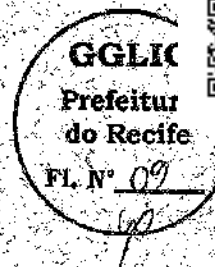
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Acesse em: https://etec.rct.pe.gov.br/epm/validar_documento ou no site: https://etec.rct.pe.gov.br/epm/validar_documento ou no site: https://etec.rct.pe.gov.br/epm/validar_documento

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DEIGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assine em: <https://eic.recife.gov.br/validaDocumento> Código do documento: 0a665e4-d1dc-4a69-b995-3d6d583b8f8e

dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assine em: <https://etec.rrc.pe.gov.br/epi/validaDocSegunCodigo.do> documento: 0a665e4-dfc-4a69-9995-3d6d585b5ff9e

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

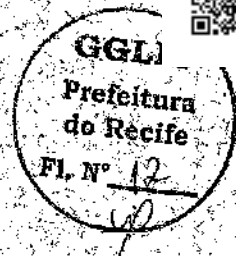
PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGNINI DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/efp/validaDocssem> Código do documento: 04e665e4-dde-4a69-b995-3d6d585b7f8e

PARÁGRAFO SEXTO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

- I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.
- II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.
- III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4d4c-4a69-b995-3d6d585bdf8e

poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Assinse em: https://eccc.ice.pb.gov.br/epv/validadocseant Código do documento: 0a6655a-d4c-4a69b995-3d6d583b8f8e

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

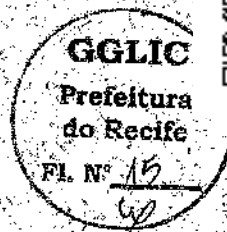
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIFCO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELANE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: https://eetec.tce-pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=006656e4-d1dc-4a69-b995-3d6d5585b8f8e

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR - BB Nº. 629.876, homologado pelo Diretor, Presidente da CONTRATANTE, em 22 de Junho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento=0a665e4-d4dc-4a69-b995-3d6d585b4f9e
G
Pri
do Recife
Fl. N° 16
10

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

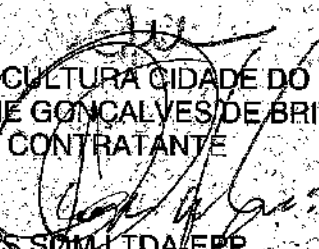
DO FORO

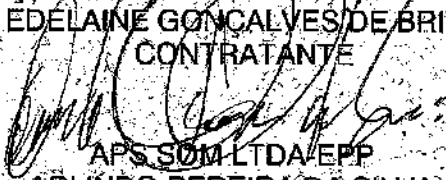
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

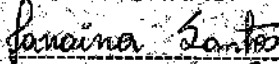
Recife, 22 de JUNHO de 2016.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


APS SOM LTDA EPP
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 038923194-83


CPF/MF: 047.732.344-82


George Gibson
Diretor Jurídico de Licitações
& Contratos / FCCP
Nº 30.904-4



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d66585bfb8e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURACIDADE DO RECIFE,
E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP
CNPJ/MF n°. 40.868.432/0001-33

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, n°. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o n°. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade n°. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, n°. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o n°. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade n°. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, n°. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa, MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ n°. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, n°. 3569, 1º andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone n°. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF n°. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade n°. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, n°. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-001, telefone para contato n°. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoaoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal n°. 27.070/2013, Lei Federal n°. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório n°. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico n°. 005/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n°. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (02), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA.

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e65e4-d1c-4a69-b995-3d6d585bfff8e

seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVII - disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XVIII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Asses em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e65e4-d1c-4a69-b995-3d6d585bfff8e

equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXI - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rr.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dcf-4a69-b995-3d6d585bf8e

CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dffc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento,

[Handwritten signatures]





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de

[Handwritten signatures]





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a66e5e4-d4dc-4a69-b995-3d6d585bf88e

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e65e4-d4dc-4a69-b995-3d6d585bf89e

junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=0a665e4-d4c-4a69-b995-3d6d585bf8e>

Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

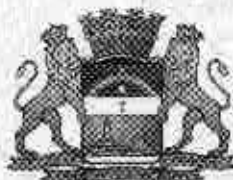
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b7f8e

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

[Handwritten signatures]





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR – BB Nº. 629.876**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 04 de Julho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392 1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



GG
Pref
do R
FL N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-d1c-4a69-b995-3d6d585b7f8e



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-d4c-4a69-b995-3d6d585b7f8e

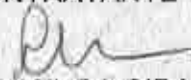
DO FORO

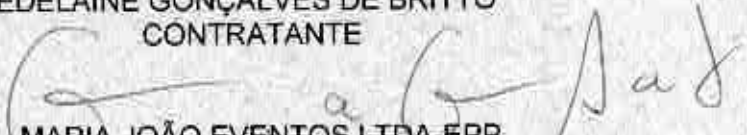
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

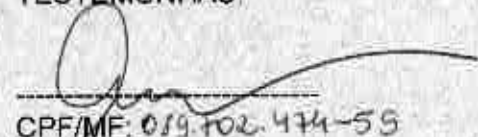
Recife, 04 de Julho de 2016.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 019.102.474-55


CPF/MF: 045.263.794-01





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (02), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	UN ID.	QUANT DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	QT- DIAS	CESSÃO UNIT	CESSÃO	MÃO DE OBRA UNIT	MÃO DE OBRA	UNITÁRIO	GERA
		PA (Sonorização para o público)					1.144,70		804,10	1.298,36	344,6	551,14	1.837,96	R\$ 73.500,00
		01 console digital 32 canais com pré-amplificadores com equalizadores automáticos para todos os canais. 12 auxiliares. 04 bandas de equalização paramétricas. 02 processadores de reverb. 03 processadores de delay. 06 canais de equalização 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 kHz.	Yamaha	USQ 32 CANAIS	1	1	133,43	40	R\$ 93,40	R\$ 93,40	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 133,43	R\$ 4.133,00
	2	01 Processador de Sistema Digital com no mínimo 02 canais de entrada e 02 de saída.	DAIX	Drive Rack 200	1	1	101,8	40	R\$ 71,26	R\$ 71,26	R\$ 30,54	R\$ 30,54	R\$ 101,80	R\$ 4.073,60
	3	01 Note-book Reprodutor de CD/DVD/MP3	SAMSUNG	E21 370 E 4K KWB	1	1	95,98	40	R\$ 87,18	R\$ 87,18	R\$ 26,60	R\$ 26,60	R\$ 95,98	R\$ 3.839,20
	4	Caixas acústicas tipo Line Array, que reproduzam no mínimo 02 faixas de frequência separadas com potência mínima em RMS de 100Watts HF, 350Watts LF. Resposta de frequência mínima entre 70 Hz e 10 KHz. Todas com sistema para elevação (Fly). Amplificação capaz de atender a 50 metros.	STAN	LA 902 RX ANTARES CX	1	4	16,22	40	R\$ 11,35	R\$ 66,10	R\$ 4,87	R\$ 26,22	R\$ 97,32	R\$ 3.893,60



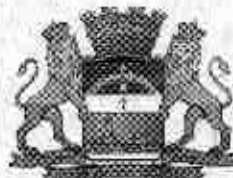
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GG
Prefe
do R
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 0ae65e4-dfc-4a69-b995-3d6d585b8f8e

5	Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Baixas) com 02 Alto falante de 15" e potência mínima de 600W rms cada falante. Resposta de frequências mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda.	FABR ICAC AO PROF IAVER OS/S TUOI O-E	JBL COM 2 FALAN TES 2 K 7, X5 2UND	1	1	25,02	40	R\$ 7,51	R\$ 70,04	R\$ 7,61	R\$ 30,04	R\$ 100,09	R\$ 4,00
6	Sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes. 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabeçamento m 50 metros e chave disjuntora que cancela a ação da unidade geradora.	Pivete e Santo Angel o/Sec o/ Paq/ MAG NET W/ ELD	773x4 mm/2x 4mm/3 x 6mm/4 x 2,5mm/ a M30/ A C/ Plug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS L3FNN 01 01 distrib uição de energia com ater ramento e Proteção com Break mod. 3p+Tn tomada e Plaf mod. 2p+T Haste de Aterma mento MAGN ETWE LD 254 MC.	1	1	100,05	40	R\$ 70,03	R\$ 70,05	R\$ 30,02	R\$ 30,02	R\$ 100,05	R\$ 4,00
7	Fios e cabos para ligação do sistema.	Pivete e Santo Angel o	3x4mm /2x4mm m2b8 mm/4x 2,5mm /a M30 A	1	1	101,4	40	R\$ 70,06	R\$ 70,99	R\$ 30,42	R\$ 30,43	R\$ 101,40	R\$ 4,056,00
8	Monitor (Sonorização/palco)												
9	Subgraves de no mínimo 6 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR.	Santo Angel o	MPAG 12X24 AWG BSME D12 C/ Plug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS L3FNN 01	1	2	26,85	40	R\$ 18,10	R\$ 36,20	R\$ 7,75	R\$ 15,50	R\$ 61,70	R\$ 2.668,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bf8e

9	Caixa acústica tipo monitor de caixa, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado a potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de atender a demanda em no mínimo 20%.	Falante a /Studio /Overo /Overo	SM 400 com 2 falantes a M Overo um mod M 512W0 0 e Overo M Overo um mod 7825 DT)	1	6	8,80	40	R\$ 6,20	R\$ 37,29	R\$ 2,85	R\$ 15,92	R\$ 53,10	R\$ 212,00
10	Caixa acústica tipo monitor para: Balança com 03 vias, bi-amplificada dotada de 02 falantes de 15" para LF, 2 falantes de 8,0" e driver de 2" para MF/HF. Potência aproximada (não menor que 10%) de 1000W rms para LF e 500W rms para MF/HF. Amplificação capaz de atender a demanda.	LEAC S amplifi cada	LA325 média grave e medalt a Sub Voz 1000 sub grave	1	1	38,64	40	R\$ 27,05	R\$ 27,05	R\$ 11,59	R\$ 11,59	R\$ 38,64	R\$ 144,00
11	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirella e Santo Angel c	3x4mm 12x4m m/3x6 mm/4x 2,5mm 1x 1230 A	1	1	14,01	40	R\$ 35,17	R\$ 38,17	R\$ 10,34	R\$ 15,34	R\$ 54,51	R\$ 218,00
	Microfones e acessórios							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
12	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardiode, hipercardioid ou supercardioid.	SHURE E/ SUPE RLUX /CSM	SM 58 (04), SM 57 (04), Eco 1164/04 1 MT45A (08)	1	20	2,41	40	R\$ 1,89	R\$ 35,82	R\$ 0,72	R\$ 14,40	R\$ 49,20	R\$ 1928,00
13	Microfones condensadores padrão de captação cardiode	SUPE RLUX	Eco H0A	1	4	12,42	40	R\$ 8,69	R\$ 34,76	R\$ 3,73	R\$ 14,92	R\$ 49,68	R\$ 1.987,20
14	Sistemas de microfones sem fio que opere em UHF. O sistema deverá conter transmissor do tipo beltão com capsula dinâmica padrão de captação cardiode, receptor dotado de duas antenas, alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em vácuo livre possibilidade de sincronização entre transmissor e receptor via infra-vermelho, função de busca automática por canal livre e no mínimo 77 canais disponíveis por	Shure	PGX beta 58 A	1	2	25,5	40	R\$ 17,85	R\$ 35,70	R\$ 7,85	R\$ 15,30	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeitura do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etec.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dcdc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

	grupo de frequência												
15	Kr de microfones para bateria acústica, comando 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e recosta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz, 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardióide supercardioides ou supercardioides com resposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com cápsula a condensador padrão de captação cardioides com recosta mínima de 60Hz e 20KHz	YOGA /SURT PER LUX	01 FX 46B01 FX 41502 FX 418/ 02FX4 10/ 03 ECO H&A	1	1	54,5	40	R\$ 38,15	R\$ 38,15	R\$ 15,35	R\$ 40,35	R\$ 54,50	R\$ 2.189,00
16	Direct Box	Behringer www.behringer.com	DI 100 = 100V - 2	1	8	0,01	40	R\$ 4,77	R\$ 38,16	R\$ 2,04	R\$ 15,32	R\$ 54,40	R\$ 2.178,30
17	Pedestais para microfone modelo girató	RMV	PRD01 30	1	20	2,79	40	R\$ 1,95	R\$ 28,00	R\$ 0,84	R\$ 15,60	R\$ 55,90	R\$ 2.232,00
18	Garras para uso de microfones em instrumentos	LI	LPC5R 2A	1	8	9,54	40	R\$ 6,68	R\$ 40,08	R\$ 2,56	R\$ 17,18	R\$ 57,24	R\$ 2.289,60
19	Cabo de microfone Conectores XLR	Santo Angelo	M30 A O/Rug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS L3FNN 01	1	50	1,17	40	R\$ 0,82	R\$ 41,00	R\$ 0,35	R\$ 17,50	R\$ 58,50	R\$ 2.340,00
20	Cabo de instrumento Conectores P10	Santo Angelo	M30 A O/Rug PLG P10M P	1	10	2,14	40	R\$ 1,90	R\$ 15,00	R\$ 0,84	R\$ 8,40	R\$ 21,40	R\$ 856,00
	Equipamentos de rackline							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
21	Amplificadores para guitarra tipo combo, valvulados, com reverb, 70 watts	Mer stall	JCM 905	1	1	48,0	40	R\$ 33,81	R\$ 33,81	R\$ 14,49	R\$ 14,49	R\$ 48,30	R\$ 1.932,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Asses em: https://cfe.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo do documento: 0a66544-dcf-4a69-b995-3d6658b58f8e

22	Sistema de Amplificação para contrabaixo composto por: Cabeçote, caixa acústica com 05 alto-falantes 10", caixa acústica com 01 alto-falante de 15" e potência mínima em RMS de 200Watts.	Harmonia e sistema	HA 3509 2x 410 7P e VX 119	1	1	49,58	40	R\$ 34,70	R\$ 34,75	R\$ 14,50	R\$ 14,90	R\$ 49,68	R\$ 198,00
23	Bateria fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch. Bumbo de 22", caixa 14", tom tom de 12" 13" e 18", ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de 14", Hal. 01 banco, 05 bocinas de pratos.	TAMA	ROCK ESTAR	1	1	51,05	40	R\$ 35,73	R\$ 35,73	R\$ 15,32	R\$ 15,32	R\$ 51,05	R\$ 204,00
	Equipamentos para iluminação cênica							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
24	Refletores par led rgbw, 10x 512 de 3 watts.	PLS	Super Par Led	1	14	2,07	40	R\$ 4,05	R\$ 69,30	R\$ 2,12	R\$ 29,68	R\$ 68,98	R\$ 195,00
25	Refletores arco led rgbw, 10x 512 de 3 watts.	SCB 09 DO BRAS IL	LED STAGE COLO R 243W	1	4	12,37	40	R\$ 8,96	R\$ 34,64	R\$ 3,71	R\$ 14,84	R\$ 48,48	R\$ 197,00
26	Console de iluminação de 2058 canais de 10x, 50 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back.	STAR	mega 2048	1	1	62,4	40	R\$ 36,58	R\$ 36,60	R\$ 15,72	R\$ 16,72	R\$ 62,40	R\$ 2.600,00
27	Mesquinha de iluminação	TEC PORT	FX390 0 e ventilador mini Fan	1	1	53,8	40	R\$ 37,00	R\$ 37,26	R\$ 16,14	R\$ 16,14	R\$ 53,80	R\$ 1.152,00
28	Conjunto em estrutura em Box, truss, q-11, q-30, colunas, parafusos, porcas e rebites de acordo com a necessidade da planta. PARA FAZER UM retangulo de 6x2 com pé de 0,50m	Alutec	R-30	1	1	55	40	R\$ 44,50	R\$ 55,50	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
TOTAL LOTE 02-SOM DE PEQUENO PORTE												1.837,80	73.500,00

OBS: Tanto o sistema de iluminação quanto a de sonorização deverão possuir uma 01 sistema AC, distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabotomada de 50 metros e chave disjuntora que cancela a ação da unidade geradora. A empresa deverá fornecer equipe de técnicos capacitados (P.A e iluminação) e 01 auxiliar permanente no local durante todo o evento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE	Marca	Modelo	UNID.	QUANT. DO ITEM	VALOR UNITARIO	QT. DIAS	CESSÃO O UNIT	CESSÃO	MAO DE OBRA UNIT	MAO DE OBRA	UNITARIO	GERAL
		PA (Sonorização para o público)					1148,7		804,10	1.288,36	344,60	551,14	1837,5	R\$ 73.500,00

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ae65e4-dc6-4a69-b995-3d6d585bfbfe

1	01 console digital 32 canais com 02 amplificadores com recall automático para todos os canais 12 aux ilares 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos; 02 processadores estéreo por canal 06 bandas de equalização 31 bandas de equalização, com resolução mínima de 48 kHz	Yamaha	LS9 32 CANAIS	1	1	133,43	40	R\$ 93,40	R\$ 90,40	R\$ 40,03	R\$ 46,03	R\$ 133,43	R\$ 5.317,20
2	01 Processador de Sistema Digital com no mínimo 02 canais de entrada e 02 de saída	DBX	Drive Rack 260	1	1	101,8	40	R\$ 71,23	R\$ 71,26	R\$ 30,54	R\$ 30,54	R\$ 101,80	R\$ 4.072,00
3	01 Note book Reprodutor de DVD/MP3	SANSU NO	ES1 370 E 4K-KW0	1	1	95,00	40	R\$ 67,18	R\$ 67,18	R\$ 20,80	R\$ 20,80	R\$ 95,08	R\$ 1.839,20
4	Caixa acústica tipo Line Array, que reproduzam no mínimo 02 faixas de frequências separadas com potência mínima em RMS de 100Watts HF 350Watts LF. Resposta de frequência mínima entre 70 Hz e 15 KHz. Todas com sistema para elevação (Fly) Amplified, são capaz de atender a demanda	STANER /STUDIO R	LA 902 BX ANTARE 3 CX	1	6	16,22	40	R\$ 11,35	R\$ 62,10	R\$ 4,87	R\$ 29,22	R\$ 67,32	R\$ 1.892,80
5	Caixa acústica que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 650W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda	FABRIC AÇÃO PRODUZ PRODUZ TUDIO R	JBL COM 2 FALANT ES 2 K 7 X8 2UND	1	4	25,02	40	R\$ 17,51	R\$ 70,04	R\$ 7,51	R\$ 30,04	R\$ 100,08	R\$ 4.003,20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GG
Prefe
do Ri
PL N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Acesse em: <https://cfe.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dcf-4a69-b995-3d6d585b7f8e

6	Sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento da rede, com cabecamento m 50 metros e chave disjuntora que deva ser a ação da unidade gestora	Amilo e Santo Angelo/S tech/ MAGNE TW-5L7D	PP3x4m m2x4m m3x 6mm/Mx 2,5mmV e M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN0 1 e XLR SAS L3FNN0 1 distribuiç ão de energia com aterrame nto F Propria, com Síncr mod 3p+Te tomadas Plac mod 2p+T, Haste de Aterramen nto, MAGNE TWEL0 254 MC.	1	1	100,00	40	R\$ 70,03	R\$ 70,03	R\$ 30,02	R\$ 30,02	R\$ 100,55	R\$ 4.002,00
7	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirene e Santo Angelo	3x4mm/2 x4mm/3x 6mm/4x2 5mm /B M30 A.	1	1	101,4	40	R\$ 70,98	R\$ 70,98	R\$ 30,42	R\$ 30,42	R\$ 101,40	R\$ 4.056,00
8	Monitor (Sincronização/p alco)												
8	Substâncias de no mínimo 6 canais com no mínimo 10 metros de comprimento, Condutores XLR	Santo Angelo	MPAS 12x24M WG 85MED1 2 C/ Plug XLR SAS L3MNN0 1 e XLR SAS L3FNN0 1	1	2	25,85	40	R\$ 16,10	R\$ 36,20	R\$ 7,75	R\$ 15,50	R\$ 51,70	R\$ 2.088,00
9	Caixa acústica tipo monitor de chás, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo si- amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda entre no mínimo 20%.	F. prôna / Studio R/ Oversou nd	SM 100 com 2 falantes M Oversou nd mod MG 12/400 e drive M Oversou nd mod 762B DT)	1	0	8,85	40	R\$ 8,20	R\$ 37,20	R\$ 2,65	R\$ 15,80	R\$ 53,10	R\$ 2.124,00

Handwritten signatures and initials

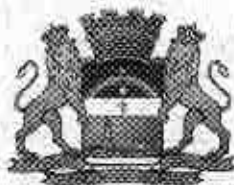


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITO
Nesse em: https://etcd-recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0b6e5e4-dfc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

10	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias: amplificada dotada de dois falantes de 15" para LF, 2 falantes de 5" e driver de 7" para MP+HF. Potência aproximada: (*Só menor que 10%) de 1000W rms para LF e 500W rms para MP+HF. Amplificação capaz de atender a demanda.	LEACS acústica de	LA225 média grave e metálica, Sub Vp 1000 sub grave	1	1	38,64	40	R\$ 27,05	R\$ 27,05	R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 39,04	R\$ 1.565,60
11	Fios e cabos para ligação ao sistema.	Fios e Sento Angola	3x4mm/2 x4mm/3x6mm/4x2 5mm de MSD A	1	1	64,51	40	R\$ 38,17	R\$ 38,17	R\$ 16,34	R\$ 16,34	R\$ 54,51	R\$ 2.180,40
	Microfones e acessórios							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
12	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardiode impedância ou supercardioid	SHURE/ SUPERL UX/CSP	SM 58 (94), SM 57 (94), Eco N6A (04) M748A (08)	1	20	2.4100	40	R\$ 1,89	R\$ 33,80	R\$ 0,72	R\$ 16,40	R\$ 48,20	R\$ 1.928,00
13	Microfones condensadores padrão de captação cardiode	SUPERL UX	Eco H8A	1	4	12,42	40	R\$ 8,69	R\$ 34,76	R\$ 3,73	R\$ 14,92	R\$ 40,98	R\$ 1.987,20
14	Sistemas de microfones sem fio que opera em UHF. O sistema deverá conter transmissor do tipo bastão com cápsula dinâmica padrão de captação cardiode, receptor dotado de duas antenas, alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em voo livre, possibilidade de sincronização entre transmissor e receptor via infra-vermelho, função de busca automática por canal livre e no mínimo 72 canais disponíveis por grupo de frequência	Shure	PGX bela 58 A	1	2	25,5	40	R\$ 17,85	R\$ 36,70	R\$ 7,66	R\$ 16,30	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00



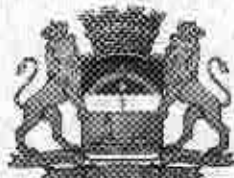
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://efc.rec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dfc-4a69-b995-3d66585bdf8e

15	Ki de microfones para bateria acústica contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e resposta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardióide supercardioides ou supercardioides com resposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com capsula e condensador padrão de captação cardióide com resposta mínima de 60Hz a 20KHz.	YOGMS ORPHER LUX	01 FX 465/01P X 112/02P X 41B/ 02FX410 / 03 ECO H5A	1	1	54,5	40	R\$ 38,70	R\$ 38,10	R\$ 16,35	R\$ 12,35	R\$ 54,50	R\$ 2.140,00
16	Direct Box	Sehinger whitewind	DI 100 e 1MP-2	1	8	6,81	40	R\$ 4,77	R\$ 36,16	R\$ 2,04	R\$ 15,32	R\$ 54,48	R\$ 1.170,20
17	PeDESTAL para microfone modelo gôfalo	RMV	PSU013-5	1	20	2,79	40	R\$ 1,95	R\$ 39,00	R\$ 0,64	R\$ 16,60	R\$ 51,80	R\$ 2.232,00
18	Garras para uso de microfones em instrumentais	LP	LP0502A	1	8	0,54	40	R\$ 8,68	R\$ 40,08	R\$ 2,86	R\$ 27,10	R\$ 57,24	R\$ 2.289,60
19	Cabo de microfone Conectores XLR	Santo Angelo	M30 A C/ Plug. XLR 3AS L3MNV0 1 e XLR 3AS L3FNV0 1	1	50	1,17	40	R\$ 0,82	R\$ 41,00	R\$ 0,35	R\$ 17,50	R\$ 58,50	R\$ 3.140,00
20	Cabo de instrumento Conectores P10	Santo Angelo	M30 A C/ Plug. P10 G P10M P	1	10	2,14	40	R\$ 1,50	R\$ 15,00	R\$ 0,64	R\$ 6,40	R\$ 21,40	R\$ 850,00
	Equipamentos de backline							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
21	Amplificadores para guitarra tipo combo, valvulados, som reverb. 70 watts	Marsh al	JCM 900	1	1	48,3	40	R\$ 32,81	R\$ 33,81	R\$ 14,49	R\$ 14,49	R\$ 45,30	R\$ 1.932,00
22	Bateria de Amplificação para contrabaixo composto de Cabeçote - caixa acústica com 05 alto-falantes 10", caixa espinha com 01 alto-falante de 15" e potência mínima em RMS de 200Watts	Hankle system	HA 3500 ex 310 7P e VX 115	1	1	49,68	40	R\$ 34,78	R\$ 34,78	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 49,68	R\$ 1.987,20



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://ecf.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a665e4-dffc-4a69-b995-3d6d585bfff8e

23	Arquitetura fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch. Bumbo de 22" caixa 14", lon. lona de 12" 13" e 18". ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de fit. Hal. 01 banco. 05 estantes de pratos.	YAMA	ROCKE STAR	1	1	51,05	40	R\$ 35,73	R\$ 35,73	R\$ 10,32	R\$ 15,32	R\$ 51,05	R\$ 2.042,00
	Equipamentos para iluminação cenário							R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
24	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts	PLS	Super Par Led	1	14	7,07	40	R\$ 4,95	R\$ 59,30	R\$ 2,12	R\$ 29,66	R\$ 66,98	R\$ 3.959,20
25	Refletores strip led rgbw, dmx 512 de 3 watts	GOBOS DO PRASA	LED STAGE COLOR 243W	1	4	12,37	40	R\$ 8,80	R\$ 34,84	R\$ 3,71	R\$ 4,94	R\$ 49,48	R\$ 1.979,20
28	Console de iluminação de 2056 canais de dmx, 60 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em auto-matler ou play-back.	STAR	esq. 2048	1	1	62,4	40	R\$ 36,65	R\$ 36,65	R\$ 15,72	R\$ 15,72	R\$ 52,40	R\$ 2.096,00
27	Máquina de fumaça	TEC PORT	FX3000 w/ventilador 1 min. Fan	1	1	53,8	40	R\$ 37,83	R\$ 37,80	R\$ 15,14	R\$ 15,14	R\$ 53,80	R\$ 2.182,00
26	Conjunto de estrutura em box trux, q-15, q-30, tiras parafusos, porcas e rebites de acordo com a necessidade da pintura. PARA FAZER UM retângulo de 0x2 com pé de 0,55m	Alutec	P-30-	1	1	55	40	R\$ 34,50	R\$ 38,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 55,00	R\$ 2.260,00
TOTAL LOTE 02.1 - BOM DE PEQUENO PORTE												1.037,50	73.600,00

OBS: Tanto o sistema de iluminação quanto o de sonorização deverão possuir cada 01 sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabotagem no 50 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade paralela. A empresa deverá fornecer equipe de técnicos capacitados (P.A e iluminação) e 01 auxilio permanente no local durante todo o evento.

Valor Global da Proposta: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

2.0 - DO PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

2.2 - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a6e5e4-d4c-4a69-b995-3d6d585bfff8e

2.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

2.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.6 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 012/2016.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 012/2016.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Recife/PE, 04 de JULHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF/MF: 086.860.034-70

095 263794 01
CPF/MF OK



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

Fundação de Cultura da Cidade do Recife, órgão da administração indireta da Prefeitura da Cidade do Recife, sendo uma fundação de direito público, situada na Cidade do Recife. Criada pela Lei nº 13.535 de 29 de abril de 1979.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Prefeitura do Recife foram extraídas do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – SOFIN e compõem a Prestação de Contas do Prefeito, sendo integrada pelos poderes Executivo e Legislativo, tais demonstrações, foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Federação) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas Demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pela NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, as quais são:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais; e
- e. Demonstração do Fluxo de Caixa.

Receitas e Despesas



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministeriais STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Dívida Ativa - Curto e Longo Prazo

A segregação da dívida ativa em curto e longo prazo foi realizada mediante a metodologia sugerida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê que o montante a ser registrado em curto prazo seja estimado pelo dobro da média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, ainda não iniciou o processo de reavaliação de seus itens.

Depreciação, Amortização e Exaustão

Os ativos imobilizados foram depreciados pelo método linear

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07**, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intra-orçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra-orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela STN em 23/12/2014**.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra-orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra-orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo de Receita, destacam-se:



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de R\$ 57.652.769,97, são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Outros Recebimentos Extra-orçamentários: R\$ 65.303.705,23, correspondem às liquidações de despesa de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo das Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Orçamentárias somam R\$ 57.399.847,26 destaca-se o montante de R\$ 56.001.921,09 que foi destinado ao pagamento de Despesas Ordinárias, principalmente com despesas com pessoal no valor de R\$ 9.882.733,48.
- O subgrupo "Outros Pagamentos Extra orçamentários" no valor de R\$ 65.303.354,47 correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc, no exercício de 2017, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

NOTA 6 – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativos abaixo, merecem destaque:

a) Estoques

Neste subgrupo, o valor apresentado de R\$ 55.739,19, corresponde 100% do almoxarifado – material de consumo da Fundação.

B) Imobilizado – Bens Móveis e Bens Imóveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo de e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis e imóveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis - R\$ 5.164.347,61



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

- Bens Imóveis – R\$ 2.958.272,66
- (-) Depreciação - R\$ 3.253.018,06
- Total - R\$ 4.869.602,21

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) Fornecedores e Contas a Pagar em curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2017 é de R\$ 299.585,42, totalizando a inscrição dos Restos a Pagar Processados.

b) Resultados Acumulados

O montante de R\$ 8.082.033,25 é composto pelo Superávit do Exercício no valor de R\$ 2.709.088,29 pela conta “Superávits ou Déficits de Ex.Anteriores” acumulado R\$ 4.285.359,15 e “Lucros e prejuízos Acumulados” R\$ 1.087.585,81.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2017 ficou na ordem de R\$ 4.859.537,57.
- Quadro das contas de compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro de Superávit / Déficit Financeiro; é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

NOTA 7 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das



FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 11.508.942/0001-00

EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd4b05e7-970c-4957-a112-07acc29cd0b7

contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra-governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra-governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de R\$ 57.652.769,97 e referem-se às transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Do montante de R\$ 57.268.845,57 o equivalente a 15% (Quinze por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no total de R\$ 8.600.215,50.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Neste grupo cujo valor corresponde a R\$ 47.228.512,22 o maior percentual de expressividade, equivalente a 99,1% (Noventa e nove por cento) representa as despesas com Serviços no montante de R\$ 46.830.807,71.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxo operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extra-orçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extra-orçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.